PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Gabinete do Prefeito
Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 059, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização e abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Adamantina, objetivando as suplementações necessárias a execução orçamentária do exercício corrente, bem como repasse de auxílio à APAE destinado construção de imóvel – *Projeto Vida Nova*.

Considerando a relevância do projeto, solicitamos sua apreciação em caráter de urgência.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Adamantina, 03 de dezembro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito

A Sua Excelência, o Senhor
SILVIO RICARDO FRIZÃO
Presidente da Câmara Municipal
ADAMANTINA-SP.

PROJETO DE LEI Nº045, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina realizar abertura de crédito adicional suplementar"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), destinados a suplementar a seguinte dotação:

02. EXECUTIVO
02.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA	FUNC/SUB/PROG/PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	FR	VALOR
109	10.301,003,2015,4,4,50.42	AUXILIO	1-E	100.000,00

Artigo 2º - Os recursos destinados à abertura do referido crédito adicional suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação, na respectiva fonte de recurso no montante correspondente a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 3º - Em consonância ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2012.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Discussão Única
APROVADO
Adamantina, 17/12/2012
Presidente

Adamantina, 03 de dezembro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito